



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 04 de 01/03/2018.

ASSUNTO: EMENDA Nº. 01. PROJETO DE LEI QUE ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. CRIA, TRANSFORMA, INCORPORA E EXTINGUE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.POSSIBILIDADE.

AUTORIA: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON

PARECER Nº 85-METL- SAJ - 03/2018

O Nobre Vereador Dr. Rodrigo Salomon, encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa a Emenda nº. 01 que altera o projeto de lei em questão.

RELATÓRIO

A Emenda nº. 01 veio acompanhada de justificativa e atendeu à recomendação do Secretário Diretor Jurídico (fls. 34) para inserção de requisito para investidura no cargo "agente de combate a endemias" em razão da obrigatoriedade constante na Lei Federal nº. 11.350/2006 de conclusão do curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência a fim de examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica, verifica-se que a Emenda nº. 01 ora analisada, diante da explanação do Nobre Vereador, apenas



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



acatou a sugestão desta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de aperfeiçoar o projeto de lei.

CONCLUSÃO

Dessa forma, o Projeto de Lei e sua Emenda nº; 01 estão devidamente **APTOS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

COMISSÕES

No mais, com relação às Comissões, ratificamos o teor do parecer de fls.20 (COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA e FINANÇAS E ORÇAMENTO).

Vale dizer ainda que a votação da emenda deverá ocorrer **antes** do projeto em si, conforme previsto pelo artigo 125, § 3º, do Regimento Interno e, para aprovação do projeto é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão, nos termos do Regimento Interno.

Esse é o parecer, s.m.j.

Jacareí, 21 de março de 2018

Mirta Eveliane Tamen Lazcano

OAB/SP 250.244

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 04/2018

EMENTA: *Emenda Parlamentar (nº 01) à Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que altera a estrutura da Administração Pública Direta e Indireta, cria, transforma, incorpora e extingue cargo de provimento efetivo. Adequação Legislação Federal. Constitucionalidade. Legalidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 085 – METL – SAJ – 03/2018
(fls. 37/38) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 21 de março de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico